



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo: 02255402620208060001
Classe do Processo: Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora: 04/04/2022 10:29:14

Partes

Solicitante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos

Petição: 2720284_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-2.pdf
Documentação: 2720284_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02 - 1.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02255402620208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LAURIANO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 6.412,50 (SEIS MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGUROADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO INPAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2173-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 25/03/2020

NÚMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 6.411,50

TRANSFERIDO PARA:

HANCOX 237

AGENCE : 00645-9

Mr. Autenticação
SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA - PROTEÇÃO FINANCIÁRIA - RENDIMENTO

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Região Corporal (Sequela):

Perda completa da mobilidade de um quadril - Lado Esquerdo

% do dano:

() 10% residual (X) 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Perda funcional completa de um dos membros inferiores - Lado Esquerdo

% do dano:

10% residual (X) 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 1 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE